



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

LEI MUNICIPAL Nº 162, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
RIBEIRÃOZINHO DA ROÇA) E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

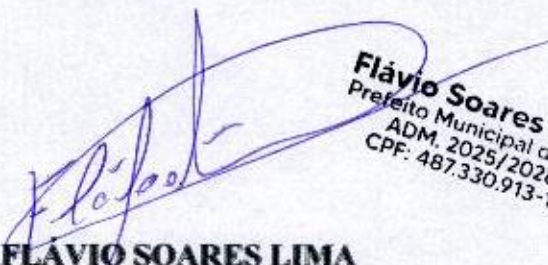
Art. 1º. A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RIBEIRÃOZINHO DA ROÇA, passa a denominar-se, "UNIDADE BÁSICA ADELZINO NUNES PEREIRA".

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação da presente lei, ocorrerão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.


Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal de GEL
ADM. 2025/2028
CPF: 487.330.913-15
FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1424 / 2025 - SEXTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2025 - PÁGINA 1 DE 19

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 161, DE 04 DE ABRIL DE 2025.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 162, DE 04 DE ABRIL DE 2025.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 163, DE 04 DE ABRIL DE 2025.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 04 DE ABRIL DE 2025.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 165, DE 04 DE ABRIL DE 2025.....	14
LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 04 DE ABRIL DE 2025.....	15
PORTARIA Nº 222, DE 04 DE ABRIL DE 2025.....	16
CONVOCAÇÃO Nº 002/2025-SEMED.....	16
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17

LEI MUNICIPAL Nº 161, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GAMELEIRA) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GAMELEIRA, passa a denominar-se, "UNIDADE BÁSICA JOSÉ SOARES DE SOUSA".

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação da presente lei, ocorrerão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE ABRIL DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 162, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RIBEIRÃOZINHO DA ROÇA) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a presente Lei:



Art. 1º. A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RIBEIRÃOZINHO DA ROÇA, passa a denominar-se, "UNIDADE BÁSICA ADELZINO NUNES PEREIRA".

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação da presente lei, ocorrerão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 163, DE 04 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 050/2020. "QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO E REDIMENSIONAMENTO PARA O PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº 050/2020.

Art. 2º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 04 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Governador Edison Lobão/MA é regida pelos princípios estabelecidos no capítulo I do art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS de nº 8.742 de 07-12-1993 e tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.



DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

ICP
Brasil

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4309f76699e547d1f6ed810d81f6e64ae534d29

